



DECRETO Nº 8.283/2020

“INCLUI § 7º AO ARTIGO 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.269/2020”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO as medidas necessárias ao devido enfrentamento da pandemia do COVID 19 bem como considerando as necessidades da iniciativa privada;

DECRETA:

Art. 1º- Inclui o § 7º ao artigo 5º do Decreto Municipal nº 8.269/2020:

§ 7º Fica autorizado o comércio de chocolates em estabelecimentos não enquadrados no inciso I do § 2º deste artigo até o dia 12.04.20 desde que sejam tomadas providências para isolar as demais mercadorias cuja venda direta aos clientes não está autorizada, devendo ainda ser controlada a entrada de clientes no local de forma a evitar aglomerações numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 5 m² de área de circulação de clientes.

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e segue as determinações de vigência do Decreto Municipal nº 8.269/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 07 DE ABRIL DE 2020.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito